



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.544 , de 09 / 12 / 2015

Processo: 73994

PROJETO DE LEI Nº 11.922

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**

Ementa: Reagrupa os cargos e empregos de Analista de Gestão e Analista Fazendário; redenomina-os de Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento; e altera-lhes o grau inicial, bem como o do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais.

Arquive-se

@Manfidi
Diretoria Legislativa

21 / 12 / 2015



PROJETO DE LEI Nº 11.922

<p>Diretoria Legislativa</p> <p>À Diretoria Financeira, após a Consultoria Jurídica.</p> <p><i>W. Maupedi</i> Diretora 16/11/15</p>	<p>Prazos:</p> <p>projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias</p>	<p>Comissão</p> <p>20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias</p>	<p>Relator</p> <p>7 dias - - - 3 dias</p>
	<p>Parecer CJ nº. 1077</p>		<p>QUORUM: MA</p>

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p><i>W. Maupedi</i> Diretora Legislativa 17/11/15</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p><i>ator</i></p> <p>Presidente 17/11/15</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA</p> <p><input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>Relator 17/11/15 1285</p>
<p>À CFO.</p> <p>1302</p> <p><i>W. Maupedi</i> Diretora Legislativa 24/11/15</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <i>indicou Paregato</i></p> <p>_____</p> <p>Presidente 24/11/15</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>Relator 24/11/2015</p>
<p>À COSAP.</p> <p>1303</p> <p><i>W. Maupedi</i> Diretora Legislativa 24/11/15</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>Presidente 24/11/15</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>Relator 24/11/15</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>

--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. n° 476/2015

Processo n° 11.837-8/2015

Jundiaí, 12 de novembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, a presente Projeto de Lei, por meio do qual se pretende proceder à revisão de vencimentos dos cargos e empregos de Analista de Gestão, Analista Fazendário e Auditor Fiscal de Tributos Municipais, visando valorizar os ocupantes do referidos cargos, a partir de 01 de janeiro de 2016.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao.

Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 04
Sm

Processo nº 11.837-8/2015

PUBLICAÇÃO
20/11/15
Rubrica

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Presidente
17/11/15

APROVADO
Presidente
08/12/2015

PROJETO DE LEI Nº 11.922

Art. 1º - Ficam reagrupados os cargos e empregos e respectivos quantitativos de Analista de Gestão e Analista Fazendário, integrantes da estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, constante dos Anexos I, III, VI, XVII e XVIII da Lei Municipal nº 7.827, de 29 de março de 2012, passando o cargo a ser denominado Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento, na forma a seguir:

Situação atual	Quantitativo	Situação nova	Quantitativo
Analista de Gestão	45	Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento	79
Analista Fazendário	34		

Parágrafo único. As atribuições e requisitos para provimento do cargo de Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento são os constantes do Anexo I que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica alterado o grau inicial dos cargos e empregos de Analista de Gestão e Analista Fazendário, reagrupados e redenominados para Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento, nos termos do art. 1º, bem como do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, constantes dos Anexos I, III, VI, XVII e XVIII da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, conforme segue:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 05
Sm

I - a partir de 01 de janeiro de 2016, de “ESP I/D” para “ESP I/G”;

II - a partir de 01 de janeiro de 2017, de “ESP I/G” para “ESP I/J”.

Parágrafo único. Os vencimentos e salários correspondentes às jornadas diferenciadas de trabalho observarão a devida proporcionalidade, conforme tabela própria, que constitui o Anexo VIII da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012.

Art. 3º - Os ocupantes dos cargos e empregos de que trata o art. 2º serão enquadrados na tabela de vencimentos, tomando-se por base a aplicação da variação do percentual atribuída ao vencimento base inicial dos cargos e empregos em relação ao vencimento base inicial anterior.

Parágrafo único - Serão atribuídos, para fins de enquadramento dos ocupantes dos cargos e empregos de que trata o art. 2º, tantos graus quanto necessários para acréscimo do percentual mínimo da variação salarial decorrente de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 4º - Aplica-se, quando o caso, o disposto no art. 37 da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária 18.01.04.122.0174.2948.3.1.90.11.00.0.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1

ANEXO I

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: ANALISTA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
GRUPO / NÍVEL SALARIAL: ESP I/D
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
<ul style="list-style-type: none"> Planejar, elaborar, executar e controlar atividades relacionadas à gestão das diversas áreas da Prefeitura Municipal. Prestar assistência especializada, assessoria e consultoria interna.
ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none"> Realizar estudos e pesquisas na sua área de formação profissional; Atuar junto às diversas áreas e Secretarias como, Finanças, Recursos Humanos, Obras, Serviços Públicos, Administração, Planejamento e Meio Ambiente em atividades próprias de sua formação profissional, prestando assessoria e consultoria interna; Reavaliar rotinas e métodos de trabalho, visando solucionar problemas e melhorar a qualidade de atendimento ao usuário; Emitir pareceres em processos, dentro de sua área de formação profissional; Participar da análise e avaliação de novos processos organizacionais e instrumentos tecnológicos e de informação, no âmbito da sua área de atuação; Participar de estudos de viabilidade técnica, econômica e social; Participar do desenvolvimento e execução de planos, projetos e programas; Participar da elaboração e execução orçamentária da secretaria e da Prefeitura; Participar e acompanhar a elaboração e execução de contratos diversos; Avaliar o desempenho dos projetos e sistemas implantados; Instruir processos técnicos e administrativos e desenvolver manuais relacionados a especificações de métodos e procedimentos; Treinar usuários nos sistemas e aplicativos disponíveis, prestando suporte na solução de problemas; Acompanhar, analisar e controlar a evolução da despesa, auxiliando aos demais órgãos da Prefeitura na reformulação orçamentária de programas de trabalho; Acompanhar e fiscalizar a execução dos programas propostos; Analisar cláusulas de natureza financeira, nos editais de licitação; Analisar documentação de capacidade econômico-financeira, de empresas proponentes em procedimentos licitatórios; Analisar pedidos de abertura de créditos adicionais especiais e suplementares; Analisar o comportamento dos preços públicos; Analisar o comportamento da receita tributária; Efetuar pareceres visando instrução de processos de licenciamentos mobiliários; Elaborar a programação de desembolso, em consonância com o comportamento da receita e das atividades governamentais; Elaborar cálculos de natureza judicial;

- Controlar a dívida fundada do Município (conferência e empenho de valores emitidos pelos bancos, controle dos saldos e elaboração de demonstrativo para Balanço Patrimonial);
- Atuar junto à Secretaria do Tesouro Nacional e Instituições Financeiras nacionais e internacionais, visando aprovar pleitos de financiamento para o Município;
- Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.

COMPETÊNCIAS TÉCNICAS

FORMAÇÃO:

Superior Completo na área de atuação e registro no órgão de classe.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

6 Meses

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

- 1 - Básico
- 2 - Intermediário
- 3 - Domínio

	1	2	3
Informática – Pacote Office, Sistemas Integrados e Aplicativos voltados para área de atuação.			X
Legislação, Normas e Procedimentos da área de atuação.			X
Cálculo/Estatística.			X
Relações de gerenciamento e liderança.			X
Rotinas administrativas e operacionais da área de atuação.			X

HABILIDADES INDIVIDUAIS

Atenção, comunicação escrita, comunicação verbal, confiabilidade, cultura da qualidade, cumprimento de prazos, flexibilidade, foco no resultado, iniciativa / pró-atividade, liderança, negociação, organização e controle, planejamento, produtividade, relacionamento interpessoal, solução de conflitos, trabalho em equipe, visão estratégica e visão sistêmica.

ELABORAÇÃO

Por:	Data:	Última Atualização:
------	-------	---------------------

APROVAÇÕES

<p>SECRETÁRIO MUNICIPAL</p>	<p>SECRETÁRIO GESTÃO DE PESSOAS</p>
-----------------------------	-------------------------------------



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei, por meio do qual se pretende proceder à revisão de vencimentos dos cargos e empregos de Analista de Gestão, Analista Fazendário e Auditor Fiscal de Tributos Municipais, visando valorizar os ocupantes dos referidos cargos, a partir de 01 de janeiro de 2016.

A iniciativa visa atender ao anseio dessas categorias, que há anos vêm lutando pela melhoria salarial, em razão da defasagem de seus vencimentos e, considerando, ainda, a relevância das atribuições desenvolvidas pelos ocupantes desses cargos e empregos, frente ao visível desenvolvimento do nosso Município, bem como ao plano de governo da atual Administração Municipal.

Ressalta-se que haverá reagrupamento dos cargos de Analista de Gestão e de Analista Fazendário, para um único cargo, com atribuições e competências próprias, denominado "Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento".

Cumpre-nos salientar, neste aspecto, que a possibilidade da junção dos cargos é possível desde que as carreiras a serem fundidas possuam idênticas atribuições, assim como se tenha atendido, no ato de provimento dos respectivos cargos, ao princípio do concurso público, com similaridade de exigências e complexidade, visando a simples correção de enquadramentos e a preservação do *status quo ante* dos servidores envolvidos. São exigências constitucionais que podemos encontrar à luz da jurisprudência mais recente do STF (ADI 3857, Rel. Min. Ricardo Lewandovski).

Neste diapasão é importante esclarecer que os dois cargos que ora se aglutinam tiveram origem no último concurso realizado no ano de 2008 (antes do desmembramento dos mesmos). Portanto, os atuais ocupantes dos cargos são originários do mesmo concurso, não incorrendo em provimento derivado de cargos. Conseqüentemente, não há ofensa à Constituição Federal. Além disso, ambos os cargos sempre tiveram atribuições destinadas a planejar, elaborar, prestar assistência, assessoria e consultoria interna relacionadas à gestão das diversas áreas da Administração Pública Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 09
Sm

Em relação à competência do Município para legislar sobre o tema, a proposição se enquadra nas matérias previstas no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e no artigo 6º, “caput” e inciso XX da Lei Orgânica de Jundiaí e, quanto à iniciativa, a proposição encontra amparo legal no artigo 46 da Lei Orgânica de Jundiaí, que reconhece a competência privativa do Prefeito para a iniciativa legislativa em assuntos relativos à organização administrativa e regime jurídico dos servidores

Cumpre-nos, ainda, observar que as ações propostas possuem adequação orçamentária, conforme se observa do demonstrativo sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que acompanha a presente proposição.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1



PRESIDÊNCIA, EM 16.10.2015

REF.: Processo nº 11.837-8/2015

INT.: Instituto de Previdência de Jundiaí/SP

ASS.: Elaboração de Estudos com vista a revisão do padrão de vencimentos do cargo de analista de gestão e auditor fiscal.

1. Trata o presente de elaboração de estudos com vistas à revisão do padrão de vencimentos do cargo de analista de gestão e auditor fiscal.
2. O processo foi tramitado até este Instituto para ciência e verificação do impacto financeiro das alterações pretendidas.
3. Cumpre-nos informar que hoje o Instituto possui 28 servidores aposentados e pensionistas com direito a paridade e integralidade neste cargo e que o impacto financeiro desta alteração está descrito na tabela abaixo:

Cargo	Qtd	Custo Mensal
Analista de Gestão e Auditor Fiscal	28	R\$ 376.388,65
Custo Máximo Anual c/ 13º		
		R\$ 4.893.052,45
Custo Máximo com Acréscimo Proposto		
	2016 – 15,76%	R\$ 6.044.570,16
	2017 – 15,76%	R\$ 7.494.163,44

Impacto Orçamentário-Financeiro	2016	2017
	R\$ 1.151.517,71	R\$ 1.449.593,27

4. Para a projeção foi estimado que o salário fosse reajustado pela inflação (IPCA), conforme estimado no boletim FOCUS do Banco Central, sobre o valor do ano anterior, na data base de 01.05.
5. Encaminhe-se o presente a Secretaria Municipal de Finanças.

André Rocha Marinho
DIRETOR, PRESIDENTE - Substituto



Proc. 11.837-8/2015-1

SMF/GS

Em 09.11.2015

O presente protocolado trata da verificação da regularidade orçamentária e impacto orçamentário-financeiro para Projeto de Lei, visando unificação dos Cargos de Analista de Gestão e Analista Fazendário, sob a denominação de Analistas de Planejamento, Gestão e Orçamento, e valorização dos cargos de Auditor Fiscal de Tributos Municipais e Analistas de Planejamento, Gestão e Orçamento, de forma escalonada, aplicando reajuste na Tabela Salarial de 15,76% em Janeiro/2016 e 15,76% em Janeiro/2017

Satisfazendo as questões orçamentárias constam em atendimento aos Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, declaração do ordenador de despesas com indicação das dotações oneradas.

Segue anexa estimativa consolidada de impacto orçamentário-financeiro.

PRG
Pedro Reis Galindo
Secretário Municipal de Finanças

Paulo Malerba
PAULO MALERBA

fls. 13
Sm



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNÁPOLIS

DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE COM OS LIMITES LEGAIS

2015

	2013		2014		2015		2016		2017		2018	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	1.256.218.814,32		1.400.418.113,37		1.597.299.000,00		1.726.186.700,00		1.843.443.875,79		1.668.095.531,92	
Despesa Totais com Pessoal	510.592.246	40,8%	614.363.331	43,9%	742.175.000	46,5%	796.819.090	46,2%	748.665.540	40,6%	799.739.870	48,0%
Limite Prudencial 95% (par. ún art. 22 LRF)	645.466.262	51,30	718.414.492	51,30	619.414.387	51,30	885.516.287	51,30	843.087.708	51,30	855.733.009	51,30
Limite Legal (art. 20 LRF)	679.439.160	54,00	796.225.781	54,00	862.541.480	54,00	932.124.618	54,00	887.459.693	54,00	900.771.588	54,00
Excesso a Regularizar												
Despesa Líq. Inativos e Pensionistas												
Total da Despesa Líquida	39.892.114	3,15	51.857.013	3,70	19.232.000	1,20	22.491.700	1,30	23.391.388	1,27	24.327.023	1,46
Limite Legal (art. 2º Lei Federal 9.717/98)	150.866.258	12,00	168.050.174	12,00	191.675.880	12,00	207.138.604	12,00	187.213.265	12,00	200.171.464	12,00
Excesso a Regularizar												
Dívida Consolidada Líquida												
Saldo devedor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Limite Legal (arts 3º e 4º Res nº 40 Senado)	1.569.802.577	120,00	1.660.601.706	120,00	1.916.768.800	120,00	2.071.389.040	120,00	1.972.132.651	120,00	2.001.714.641	120,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Concessões de Garantias												
Montante												
Limite Legal (art. 9º Res nº 43 Senado)	276.800.139	22,00	308.061.965	22,00	351.405.780	22,00	378.754.474	22,00	361.557.653	22,00	366.891.017	22,00
Excesso a Regularizar												
Operações de Crédito (exceto ARO)												
Realizadas no período	2.949.207	0,23	171.301	0,01	72.324.000	4,53	30.768.000	1,78	11.000.000	0,60	10.000.000	0,60
Limite Legal (inc. I, art. 7º Res nº 43 Senado)	201.315.010	16,00	224.068.898	16,00	255.567.840	16,00	276.185.072	16,00	262.951.020	14,20	266.895.285	16,00
Excesso a Regularizar												
Antecipação de Rec. Orçamentárias												
Saldo devedor												
Limite Legal (art. 10 Res nº 43 Senado)	88.075.317	7,00	98.029.268	7,00	111.810.930	7,00	120.830.989	7,00	115.041.071	7,00	116.768.667	7,00
Excesso a Regularizar												

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo nº 11.837-8/2015-1, visando projeto de lei que unifica os Cargos de Analista de Gestão e Analista Fazendário em um único Cargo denominado "Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento", bem como alteração do grau de ingresso para os Cargos de Auditor Fiscal de Tributos Municipais e Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento de ESP MJ para ESP JG em janeiro/16 e de ESP JG para ESP JG em janeiro/17.

Pedro Reis Galindo
Secretário Municipal de Finanças

Maria Luísa Denadai
Diretora Depto. de Planej. Exec. Orçament.



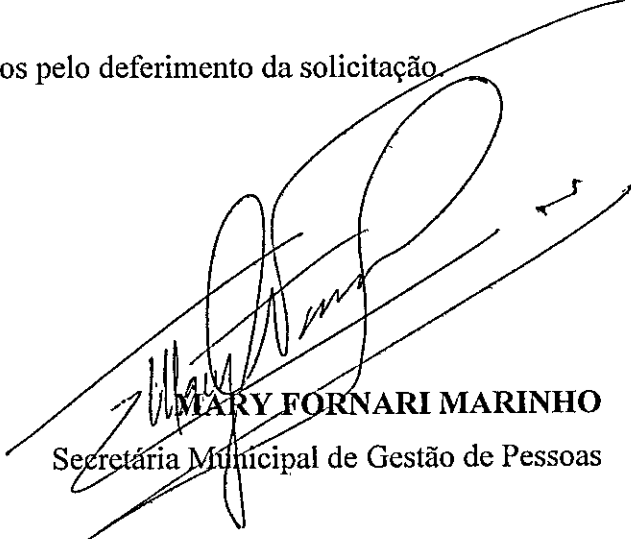
REF: Processo nº 11.837-8/2015.

SMGP/DTA.


GS, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

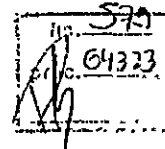
Nos termos da Lei nº 8.474/2015, Art. 25, declaramos para os devidos fins, que o Projeto de Lei, visando à alteração de nível salarial dos cargos de ANALISTA DE GESTÃO, ANALISTA FAZENDÁRIO E AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS é legítimo e de demonstrativo favorável de compatibilidade orçamentária.

Diante do exposto, manifestamo-nos pelo deferimento da solicitação.



MARY FORNARI MARINHO
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas





LEI N.º 7.827, DE 29 DE MARÇO DE 2012

Reformula o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura, redenominando-o "Plano de Cargos Salários, e Vencimentos".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de março de 2012, PROMULGA a seguinte Lei:-

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura do Município de Jundiá, instituído pela Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007, tem sua denominação alterada para "Plano de Cargos, Salários e Vencimentos", passando a vigorar com a redação desta Lei, fundamentado nos seguintes princípios:

- I – racionalização da estrutura de cargos e salários;
- II – legalidade e segurança jurídica;
- III – estímulo ao desenvolvimento profissional e à qualificação funcional;
- IV – reconhecimento e valorização do servidor público pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido e pelo desempenho profissional.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – cargo: nomenclatura dada ao conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, cometidas a funcionário municipal, instituído no quadro de cargos respectivo, criado por Lei, com denominação própria, vencimento e atribuições específicas;

II – emprego: nomenclatura dada ao conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, cometidas a empregado municipal, contratado pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas;

III – funcionário: pessoa legalmente investida em cargo público do Município, sob regime estatutário, seja o cargo de provimento efetivo ou em comissão;



(Lei nº 7.827/2012)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

595
64323
Sm
p. 16

§ 5º - O enquadramento dos cargos em comissão observará o disposto nos Anexos II e XVI.

§ 6º - O enquadramento dos servidores pertencentes ao Quadro Especial observará o disposto no Anexo IV.

§ 7º - Quando o enquadramento resultar em vencimento-base ou salário-base inferior ao percebido, o mesmo dar-se-á no grau imediatamente superior.

§ 8º - Serão atribuídos, para fins de enquadramento, tantos graus quantos necessários para atingimento do percentual mínimo de variação salarial decorrente desta Lei, nas situações em que o enquadramento resultar em percentual inferior àquele.

§ 9º - Em razão da necessidade de respeitar-se a evolução funcional já alcançada na estrutura salarial anterior, será concedido o mesmo percentual existente, entre os graus da tabela de vencimentos/salários, a cada dois anos, a título de progressão e a cada cinco anos a título de promoção, desde que preenchidos os requisitos necessários, sempre que o servidor atingir o grau "X" da referida tabela, acrescentando-se um algarismo arábico, após a letra "X", em ordem crescente, que cessará no momento em que o servidor completar os requisitos necessários para a aposentadoria voluntária.

§ 10 - Aplica-se a regra do parágrafo único do artigo 37 aos enquadramentos resultantes deste artigo.

Art. 37. Fica a Secretaria Municipal de Recursos Humanos, de forma a garantir o equilíbrio e a justiça internos, autorizada a corrigir, mediante prévia análise do impacto orçamentário-financeiro, com efeitos "ex-nunc", distorções oriundas de enquadramentos decorrentes de processos de evolução funcional anteriores ao advento da Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2.007, cujos critérios, em confronto com os posteriormente adotados em situações semelhantes, resultaram em diferenças salariais entre os destinatários, bem como aquelas oriundas da transformação de cargos por ela determinada.

Parágrafo único - As correções de que trata o "caput" não importarão no reconhecimento de referências salariais perdidas em função do não atendimento de requisitos legais vigentes à época do fato.

ANEXO I - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ATUAL	QUANTITATIVO	SITUAÇÃO NOVA	QUANTITATIVO	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO - NÍVEL/GRAU
Agente Comunitário da Saúde	150	Agente Comunitário de Saúde	200	AOP I/A
Agente Operacional Cat. I	760	Agente de Defesa Civil (transformação de 05 cargos de Gerente de Serviços e Obras).	05	OPR I/D
Agente Operacional de Saúde Cat. I	40	Agente de Serviços Operacionais	932	AOP I/D
Agente de Serviços Gráficos II	02	(15 vagas remanejadas de Agente de Serviços Operacionais - cat. IV)		
Agente Operacional Cat. II	109			
Vigia	06			
Agente Operacional de Saúde Cat. II (com atuação na área de Zoonoses)	96	Agente de Zoonoses (50 vagas remanejadas para Agente Comunitário de Saúde)	46	OPR I/A
Agente Operacional de Saúde Cat. III	03	Auxiliar de Necropsia	03	OPR I/B
Agente Operacional de Saúde Cat. IV	02	Técnico de Necropsia	02	TEC I/A
Agente de Serviços Operacionais Cat. III	147	Borracheiro	05	OPR I/B
Agente de Serviços Operacionais Cat. IV		Carpinteiro	15	
		Pedreiro	60	
		Pintor	20	
		Eletricista	48	OPR I/F

593
 64723

P. 17
 Sm

600
 64323

fls 18
 Sm

				10	
				10	
				15	
				10	
				14	OPR 30 I/D
Agente de Suporte Administrativo Cat. I	14			65	
Agente de Suporte Administrativo Cat II	667			619	AAD I/B
Agente de Suporte Administrativo Cat III	32			15	
Agente de Suporte Administrativo Cat II (Originários no Cargo de Telefonista)	23			23	AAD 30 I/B
Agente de Suporte Administrativo IV Assessor de Serviços Tributários	48 15			16	AAD I/G
Assistente Técnico Administrador Público Publicitário	46 03 01			46 22	ESP I/D

			Analista de Gestão (25 Assistente Técnico e 03 Administrador Público)	28	
Agente Fiscal Tributário	29		Auditor Fiscal de Tributos Municipais - AFTM	29	ESP I/D
Agente de Trânsito	80		Agente de Trânsito	80	TEC I/A
Agente de Transporte Cat I	205		Motorista de Veículos Leves	117	OPR I/D
Agente de Transporte Cat II	10		Motorista de Veículos Pesados	98	OPR II/E
Agente Fiscalização Municipal	137		Agente de Fiscalização de Posturas Municipais	137	TEC I/A
Agente Técnico de Saúde Cat I	31		Auxiliar de Consultório Dentário	30	AUXS I/A
			Auxiliar de Laboratório	01	
Agente Técnico de Saúde Cat II	205		Técnico de Enfermagem	200	
			Técnico em Higiene Dental	04	ATS I/A
			Técnico de Laboratório	01	
Arquiteto	13		Arquiteto	13	ESP I/D
Assistente Social	60		Assistente Social	60	ESP 30 I/A
Auxiliar de Serviços Educacionais	508		Cozinheira (o)	508	AOP II/E
Bibliotecário	02		Bibliotecário	02	ESP I/A

601
 54323

Ps. 19
 Sm

ANEXO III – QUADRO DE EMPREGOS:

SITUAÇÃO ATUAL	QUANTITATIVO	SITUAÇÃO NOVA	QUANTITATIVO	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO – NÍVEL/GRAU
Agente Operacional Cat. II	22	Agente de Serviços Operacionais	22	AOP I/D
Agente Operacional Cat. III	01	Pedreiro	05	
Agente Operacional Cat. IV	06	Pintor	01	OPR I/B
		Serralheiro	01	OPR I/F
Agente Serviços Tributários	05	Agente Serviços Tributários	05	AAD I G
Agente de Suporte Administrativo Cat. II	17			
Agente de Suporte Administrativo Cat. III	12	Assistente de Administração	29	AAD I/B
Agente de Suporte Administrativo Cat. IV	04	Assistente de Gestão	04	AAD I/G
Agente Fiscal Tributário	01	Auditor Fiscal de Tributos Municipais - AFTM	01	ESP I/D
Assessor de Serviços Tributários	02	Assistente Fazendário	02	AAD I/G
Agente de Transporte Cat. I (Direção de veículos leves)	10	Motorista de Veículos Leves	10	OPR I/D
Agente Fiscalização Municipal	01	Agente de Fiscalização de Posturas Municipais	01	TEC I/A
Agente Técnico de Saúde Cat. I	01	Auxiliar de Consultório Dentário	01	AUXS I/A

606
 64323

Fls. 20
 SP
 DM

[Handwritten signature]

Arquiteto	04	Arquiteto	04	ESP I/D
Assistente Social	01	Assistente Social	01	ESP 30 I/A
Assistente Técnico	05	Analista de Gestão	05	ESP I/D
Auxiliar de Serviços Educacionais	02	Cozinheira (o)	02	AOP I/E
Educador Esportivo	19	Educador Esportivo	19	ESP I/A
Gerente de Serviços e Obras	02	Encarregado de Serviços e Obras	02	TEC I/A
Guarda Municipal	02	Guarda Municipal	02	GMG I/A
Jornalista	1	Jornalista	1	ESP 30 I/A
Médico	18	Médico	18	SAD I/A
Monitor de Creche	02	Agente de Desenvolvimento Infantil	02	ADI I/A
Odontólogo	01	Odontólogo	01	SAD I/A
Procurador Jurídico	04	Procurador do Município	04	ESP I/E
Técnico Industrial	15	Técnico em Construção Civil	14	TEC I/A
Atendente de Enfermagem	04	Técnico em Agropecuária	01	TEC I/A
		Atendente de Enfermagem	04	AUXS I/A
Total:	163		163	

607
 64323

fls. 21
 Sm

ANEXO VI - QUADRO DOS GRUPOS REMUNERATÓRIOS BÁSICOS

Grupo: APOIO OPERACIONAL	SÍMBOLO/NÍVEL/GRAU
Agente Comunitário da Saúde	AOP I/A
Agente de Serviços Operacionais	AOP I/D
Cozinheira (o)	AOP I/E
Cuidador de Idosos	AOP I/F
Grupo: OPERACIONAL	SÍMBOLO/NÍVEL/GRAU
Agente de Defesa Civil	OPR I/D
Agente de Zoonoses	OPR I/A
Ascensorista	OPER 30 I/D
Auxiliar de Necropsia	OPR I/B
Borracheiro	OPR I/B
Carpinteiro	OPR I/B
Eletricista	OPR I/F
Eletricista de Veículos	OPR I/F
Mecânico de Veículos	OPR I/F
Motorista de Veículos Leves	OPR I/D
Motorista de Veículos Pesados	OPR I/E
Operador de Máquinas	OPR I/H
Pedreiro	OPR I/B
Pintor	OPR I/B
Serralheiro	OPR I/F ^f
Soldador	OPR I/F
Grupo: APOIO ADMINISTRATIVO	SÍMBOLO/NÍVEL/GRAU
Agente Fazendário	AAD I/B
Assistente de Administração	AAD I/B
Assistente de Gestão	AAD I/G
Assistente Fazendário	AAD I/G
Operador de Trânsito e Tráfego	AAD I/B
Orientador Social	AAD I/C
Telefonista	AAD 30 I/B
Grupo: ESPECIALIZADO	SÍMBOLO/NÍVEL/GRAU
Analista de Gestão	ESP I/D
Analista Fazendário	ESP I/D
Arquiteto	ESP I/D

612
64323

Fls 23
Em

Assistente Social	ESP 30 I/A
Auditor Fiscal de Tributos Municipais - AFTM	ESP I/D
Bibliotecário	ESP I/A
Biologista	ESP I/A
Educador Esportivo	ESP I/A
Educador Social	ESP I/A
Enfermeiro	ESP I/A
Engenheiro	ESP I/D
Farmacêutico	ESP I/A
Fisioterapeuta	ESP 30 I/A
Fonoaudiólogo	ESP I/A
Jornalista	ESP 30 I/A
Nutricionista	ESP I/A
Procurador do Município	ESP I/E
Psicólogo	ESP I/A
Sociólogo	ESP I/A
Terapeuta Ocupacional	ESP 30 I/A
Grupo: TÉCNICOS E AUXILIARES DA SAÚDE	SÍMBOLO/NÍVEL/GRAU
Auxiliar de Consultório Dentário	AUXS I/A
Auxiliar de Laboratório	AUXS I/A
Técnico de Enfermagem	ATS I/A
Técnico em Higiene Dental	ATS I/A
Técnico de Laboratório	ATS I/A
Grupo: MÉDICOS E ODONTÓLOGOS	SÍMBOLO/NÍVEL/GRAU
Médico	SAD I/A
Médico Auditor	SAD I/A
Médico Veterinário	SAD I/A
Odontólogo	SAD I/A
Grupo: TÉCNICO	SÍMBOLO/NÍVEL/GRAU
Agente de Fiscalização de Posturas Municipais	TEC I/A
Agente de Trânsito	TEC I/A
Encarregado de Serviços e Obras	TEC I/A
Operador de Som e Iluminação	TEC I/A
Repórter Fotográfico	TEC 30 I/C
Técnico Agrícola	TEC I/A
Técnico de Necropsia	TEC I/A
Técnico em Agropecuária	TEC I/A

ANEXO VII - TABELAS SALARIAIS GERAIS - 30 HORAS

	AOP - Apoio Operacional - 30 HRS			OPR - Operacional - 30 HRS			AAD - Apoio Administrativo - 30 HRS		
	I	II	III	I	II	III	I	II	III
A	670,73	724,39	782,34	919,86	993,45	1.072,92	1.026,60	1.106,73	1.197,43
B	704,27	760,61	821,46	965,85	1.043,12	1.126,57	1.077,94	1.164,16	1.257,30
C	739,48	798,64	862,53	1.014,14	1.095,28	1.182,90	1.131,83	1.222,37	1.320,16
D	776,45	838,57	905,66	1.064,85	1.150,04	1.242,04	1.188,43	1.283,49	1.386,17
E	815,28	880,50	950,94	1.118,09	1.207,54	1.304,15	1.247,85	1.347,67	1.455,48
F	856,04	924,52	998,49	1.174,00	1.267,92	1.369,35	1.310,24	1.415,05	1.528,25
G	898,84	970,75	1.048,41	1.232,70	1.331,32	1.437,82	1.375,76	1.485,80	1.604,67
H	943,78	1.019,29	1.100,83	1.294,33	1.397,88	1.509,71	1.444,54	1.560,09	1.684,90
I	990,97	1.070,25	1.155,87	1.359,05	1.467,78	1.585,20	1.516,77	1.638,10	1.769,14
J	1.040,52	1.123,76	1.213,67	1.427,00	1.541,17	1.664,46	1.592,61	1.720,00	1.857,60
K	1.092,55	1.179,95	1.274,35	1.498,35	1.618,22	1.747,68	1.672,24	1.806,00	1.950,48
L	1.147,18	1.238,95	1.338,07	1.573,27	1.699,13	1.835,07	1.755,85	1.896,30	2.048,01
M	1.204,53	1.300,90	1.404,97	1.651,93	1.783,30	1.926,82	1.843,64	1.991,12	2.150,41
N	1.264,76	1.365,94	1.475,22	1.734,53	1.873,30	2.023,16	1.935,82	2.090,67	2.257,93
O	1.328,00	1.434,24	1.548,98	1.821,26	1.966,96	2.124,32	2.032,62	2.195,21	2.370,82
P	1.394,40	1.505,95	1.626,43	1.912,32	2.065,31	2.230,53	2.134,25	2.304,97	2.489,36
Q	1.464,12	1.581,25	1.707,75	2.007,93	2.168,57	2.342,06	2.240,96	2.420,21	2.613,83
R	1.537,33	1.660,31	1.793,14	2.108,33	2.277,00	2.459,16	2.353,00	2.541,22	2.744,52
S	1.614,19	1.743,33	1.882,79	2.213,75	2.390,85	2.582,12	2.470,65	2.668,29	2.881,75
T	1.694,90	1.830,49	1.976,93	2.324,44	2.510,40	2.711,23	2.594,18	2.801,70	3.025,84
U	1.779,65	1.922,02	2.075,78	2.440,66	2.635,92	2.846,79	2.713,89	2.941,79	3.177,13
V	1.868,63	2.018,12	2.179,57	2.562,70	2.767,71	2.989,13	2.860,08	3.088,87	3.335,98
W	1.962,06	2.119,02	2.288,55	2.690,83	2.906,10	3.138,58	3.003,09	3.243,32	3.502,78
X	2.060,16	2.224,98	2.402,97	2.825,37	3.051,40	3.295,51	3.153,24	3.405,48	3.677,92

	TEC - Técnico - 30 HRS			ESP - Especializado - 30 HRS		
	I	II	III	I	II	III
A	1.563,75	1.686,85	1.823,96	3.193,52	3.449,00	3.724,92
B	1.641,94	1.773,29	1.915,16	3.353,20	3.621,45	3.911,17
C	1.724,03	1.861,96	2.010,91	3.520,86	3.802,52	4.106,73
D	1.810,24	1.955,05	2.111,46	3.696,90	3.992,65	4.312,06
E	1.900,75	2.052,81	2.217,03	3.881,74	4.192,28	4.527,67
F	1.995,79	2.155,45	2.327,88	4.075,83	4.401,90	4.754,05
G	2.095,57	2.263,22	2.444,28	4.279,62	4.621,99	4.991,75
H	2.200,35	2.376,38	2.566,49	4.493,60	4.853,09	5.241,34
I	2.310,37	2.495,20	2.694,82	4.718,28	5.095,75	5.503,41
J	2.425,89	2.619,96	2.829,56	4.954,20	5.350,53	5.778,58
K	2.547,18	2.750,96	2.971,04	5.201,91	5.618,06	6.067,50
L	2.674,54	2.888,51	3.119,59	5.462,00	5.898,96	6.370,88
M	2.808,27	3.032,93	3.275,57	5.735,10	6.193,91	6.689,42
N	2.948,68	3.184,58	3.439,34	6.021,86	6.503,61	7.023,90
O	3.096,12	3.343,81	3.611,31	6.322,95	6.828,79	7.375,09
P	3.250,92	3.511,00	3.791,88	6.639,10	7.170,23	7.743,84
Q	3.413,47	3.686,55	3.981,47	6.971,05	7.528,74	8.131,04
R	3.584,14	3.870,88	4.180,55	7.319,61	7.905,17	8.537,59
S	3.763,35	4.064,42	4.389,57	7.685,59	8.300,43	8.964,47
T	3.951,52	4.267,64	4.609,05	8.069,87	8.715,46	9.412,69
U	4.149,10	4.481,02	4.839,50	8.473,36	9.151,23	9.883,33
V	4.356,55	4.705,07	5.081,48	8.897,03	9.608,79	10.377,49
W	4.574,38	4.940,33	5.335,55	9.341,88	10.089,23	10.896,37
X	4.803,10	5.187,34	5.602,33	9.808,98	10.593,69	11.441,19

67
64323

Rec 24
Lm

ANEXO XVII - TABELA DE CONVERSÃO DE CARGOS

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA	GRUPO REMUNERATORIO BÁSICO - NÍVEL/GRAU
Administrador Público	Analista de Gestão	ESP 1/D
Agente Comunitário de Saúde	Agente Comunitário de Saúde	AOP 1/A
Novo	Agente de Defesa Civil	OPR 1/D
Agente de Fiscalização Municipal	Agente de Fiscalização de Posturas Municipais	ITC 1/A
Agente de Serviços Gerais II	Agente de Serviços Operacionais	AOP 1/D
Agente de Suporte Administrativo Categoria I	Assessorista	OPR 30 1/D
Agente de Suporte Administrativo Categoria II	Agente Fazendário	AAD 1/G
Agente de Suporte Administrativo Categoria II	Assistente de Administração	AAD 1/B
Agente de Suporte Administrativo Categoria II	Operador de Trânsito e Tráfego	AAD 1/B
Agente de Suporte Administrativo Categoria II	Telefonista	AAD 30 1/B
Agente de Suporte Administrativo Categoria III	Agente Fazendário	AAD 1/B
Agente de Suporte Administrativo Categoria III	Assistente de Administração	AAD 1/B
Agente de Suporte Administrativo Categoria IV	Assistente de Gestão	AAD 1/G
Agente de Suporte Administrativo Categoria IV	Assistente Fazendário	AAD 1/G
Agente de Trânsito	Agente de Trânsito	TEC 1/A
Agente de Transporte Categoria I	Motorista de Veículos Leves	OPR 1/D
Agente de Transporte Categoria I	Motorista de Veículos Pesados	OPR 1/E
Agente Fiscal Tributário	Auditor Fiscal de Tributos Municipais-AT-IM	ESP 1/D
Agente Operacional Categoria I	Agente de Serviços Operacionais	AOP 1/D
Agente Operacional Categoria II	Agente de Serviços Operacionais	AOP 1/D
Agente Operacional Categoria III	Borracheiro	OPR 1/B
Agente Operacional Categoria III	Carpinteiro	OPR 1/B
Agente Operacional Categoria III	Eletricista de Veículos	OPR 1/F
Agente Operacional Categoria III	Eletricista	OPR 1/F
Agente Operacional Categoria III	Mecânico de Veículos	OPR 1/F
Agente Operacional Categoria III	Pedreiro	OPR 1/B
Agente Operacional Categoria III	Pintor	OPR 1/B
Agente Operacional Categoria III	Serralheiro	OPR 1/F
Agente Operacional Categoria IV	Eletricista	OPR 1/F
Agente Operacional Categoria IV	Pedreiro	OPR 1/B
Agente Operacional Categoria IV	Pintor	OPR 1/B
Agente Operacional Categoria IV	Serralheiro	OPR 1/F
Agente Operacional Categoria IV	Soldador	OPR 1/F
Agente Operacional de Saúde Categoria I	Agente de Serviços Operacionais	AOP 1/D
Agente Operacional de Saúde Categoria II	Agente de Zoonoses	OPR 1/A
Agente Operacional de Saúde Categoria III	Auxiliar de Necropsia	OPR 1/B
Agente Operacional de Saúde Categoria IV	Técnico de Necropsia	TEC 1/A
Agente Técnico de Saúde Categoria I	Auxiliar de Consultório Dentário	AUXS 1/A
Agente Técnico de Saúde Categoria I	Auxiliar de Laboratório	AUXS 1/A
Agente Técnico de Saúde Categoria II	Técnico de Enfermagem	ATS 1/A
Agente Técnico de Saúde Categoria II	Técnico de Laboratório	ATS 1/A
Agente Técnico de Saúde Categoria II	Técnico em Higiene Dental	ATS 1/A
Arquiteto	Arquiteto	ESP 1/D
Assessor de Serviços Tributários	Assistente Fazendário	AAD 1/G
Assistente Social	Assistente Social	ESP 30 1/A
Assistente Técnico	Analista de Gestão	ESP 1/D
Assistente Técnico	Analista Fazendário	ESP 1/D
Auxiliar de Serviços Educacionais	Cozinheira (D)	AOP 1/E
Bibliotecário	Bibliotecário	ESP 1/A
Biologista	Biologista	ESP 1/A
Diretor de Escola	Diretor de Escola	DIR 1/A
Educador Esportivo	Educador Esportivo	ESP 1/A
Educador Social	Educador Social	ESP 1/A
Enfermeiro	Enfermeiro	ESP 1/A
Engenheiro	Engenheiro	ESP 1/D
Farmacêutico	Farmacêutico	ESP 1/A
Fisioterapeuta	Fisioterapeuta	ESP 30 1/A
Fonoaudiólogo	Fonoaudiólogo	ESP 1/A
Gerente de Serviços e Obras	Encarregado de Serviços e Obras	TEC 1/A
Guarda Municipal	Guarda Municipal	GMG 1/A
Inspetor	Inspetor	GM 1/A
Jornalista	Jornalista	ESP 30 1/A
Médico	Médico	SAO 1/A
Médico Auditor	Médico Auditor	SAO 1/A
Médico Veterinário	Médico Veterinário	SAO 1/A
Monitor de Creche	Agente de Desenvolvimento Infantil	ADI 1/A
Monitor de Creche	Cuidador de Idosos	AOP 1/F
Nutricionista	Nutricionista	ESP 1/A
Odontólogo	Odontólogo	SAO 1/A
Operador de Máquinas	Operador de Máquinas	OPR 1/H
Novo	Operador de Sinal e Iluminação	TEC 1/A
Orientador Social	Orientador Social	AAD 1/C
Procurador Jurídico	Procurador do Município	ESP 1/E
Professor I	Professor I	PRF 1/A
Professor I	Professor de Educação Básica I	PEB 1/A
Professor II	Professor de Educação Básica II	PEB 1/A
Psicólogo	Psicólogo	ESP 1/A
Publicitário	Analista de Gestão	ESP 1/D
Repórter Fotográfico	Repórter Fotográfico	AAO 30 1/C
Sociólogo	Sociólogo	ESP 1/A
Sub-Inspetor	Subinspetor	GMS 1/A
Técnico Agrícola	Técnico Agrícola	TEC 1/A
Técnico Industrial	Técnico em Construção Civil	TEC 1/A
Técnico Industrial	Técnico em Logística	TEC 1/A
Técnico Industrial	Técnico em Meio Ambiente	TEC 1/A
Novo	Técnico em Nutrição e Dietética	TEC 1/A
Técnico Industrial	Técnico de Segurança do Trabalho	TEC 1/A
Novo	Técnico de Trânsito	TEC 1/A
Terapeuta Ocupacional	Terapeuta Ocupacional	ESP 30 1/A
Vigia	Agente de Serviços Operacionais	AOP 1/D

Fls. 25
Sm

[Handwritten signature]

ANEXO XVIII - ÍNDICE DE DESCRIÇÕES DE CARGOS DE PROVIMENTO

EFETIVO

DENOMINAÇÃO	
Agente Comunitário da Saúde	
Agente de Defesa Civil	
Agente de Desenvolvimento Infantil	
Agente de Fiscalização de Posturas Municipais	
Agente de Serviços Operacionais	
Agente de Trânsito	
Agente de Zoonoses	
Agente Fazendário	
Analista de Gestão	
Analista Fazendário	
Arquiteto	
Ascensorista	
Assistente de Administração	
Assistente de Gestão	
Assistente Fazendário	
Assistente Social	
Auditor Fiscal de Tributos Municipais-AFTM	
Auxiliar de Consultório Dentário	
Auxiliar de Laboratório	
Auxiliar de Necropsia	
Bibliotecário	
Bilologista	F
Borracheiro	
Carpinteiro	
Cozinheira (o)	
Cuidador de Idosos	
Diretor de Escola	
Educador Esportivo	
Educador Social	
Eletricista de Veículos	
Eletricista	
Encarregado de Serviços e Obras	
Enfermeiro	
Engenheiro	
Farmacêutico	
Fisioterapeuta	
Fonaudiólogo	
Guarda Municipal	
Inspetor	
Jornalista	
Mecânico de Veículos	

[Handwritten signature]



**DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0071/2015**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei n. 11.922, de autoria do Prefeito Municipal, que reagrupa os cargos e empregos de de Analista de Gestão, Analista Fazendário; redenomina-os de Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento; e altera-lhes o grau inicial, bem como o cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais; e prevê regras para enquadramento de seus ocupantes.


Busca a presente propositura proceder à revisão dos vencimentos dos cargos de Analista de Gestão, Analista Fazendário e Auditor Fiscal de Tributos Municipais, visando valorizar os ocupantes dos referidos cargos, a partir de 01 de janeiro de 2016.

O presente vem acompanhado da planilha de fls. 12 que nos mostra o impacto orçamentário financeiro nos exercícios de 2016 a 2018 com a presente ação, bem como quais dotações serão oneradas com a mesma. Às fls. 13, temos que os gastos com despesas de pessoal serão respectivamente da ordem de 46,2%, 45,6% e 45,5%, o que atende ao disposto no artigo 5º, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

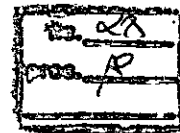
As previsões de déficit do resultado primário tanto para este como para os próximos exercícios são ocasionadas pela previsão de crescimento dos investimentos, tendo em vista a possibilidade de início de novas obras.

Segue apto à tramitação, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.
Jundiaí, 16 de novembro de 2015.


DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro


ADRIANA V. J. RICARDO
Agente de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.077**

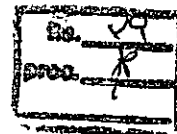
PROJETO DE LEI Nº 11.922

PROCESSO Nº 73.994

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**, o presente projeto de lei reagrupa os cargos e empregos de Analista de Gestão e Analista Fazendário; redenomina-os de Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento; e altera-lhes o grau inicial, bem como o do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 08/09; vem instruída com o Anexo I (descrição de cargo e atribuições) – fls. 06/07; com estudo do IPREJUN com vista à revisão do padrão de vencimentos do cargo de analista de gestão e auditor fiscal (fls. 10); com manifestações da Secretaria Municipal de Finanças e da Secretaria de Gestão de Pessoas (fls. 11 e 14), em atendimento ao disposto no art. 25 da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO – Lei 8.474, de 17 de julho de 2015; com a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 12); com o Demonstrativo da Compatibilidade com os Limites Legais (fls. 13); documentos de fls. 15/26; e análise da Diretoria Financeira (fls. 27).

A Diretoria Financeira da Edilidade, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através do Parecer nº 0071/2015 (fls. 27), em síntese, que: **1)** busca o Executivo proceder à revisão dos vencimentos dos cargos de Analista de Gestão, Analista Fazendário e Auditor Fiscal de Tributos Municipais, a partir de 1º de janeiro de 2016; **2)** a planilha de fls. 12, de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, mostra o impacto orçamentário financeiro nos exercícios de 2016 a 2018 com a presente ação, bem como quais dotações serão oneradas, e impacto financeiro nulo; **3)** a planilha de fls. 13 aponta despesas de pessoal no mesmo período da ordem de 46,2%, 45,6% e 45,5%, dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – art. 5º, I, e art. 19; **4)** a planilha de fls. 12 aponta também déficit do resultado primário previsto para este e para os próximos exercícios, decorrentes do crescimento dos investimentos previstos, tendo em vista a possibilidade de início de novas obras. e conclui que **5)** o presente projeto de lei segue apto à tramitação nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro e por Agente de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, a manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.



É o relatório.

PARECER:

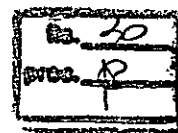
A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, XX), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, III e IV, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito, conforme a justificativa do Alcaide (fls. 08/09), proceder a revisão de vencimentos dos cargos de Analista de Gestão, Analista Administrativo e Auditor Fiscal de Tributos Municipais, visando valorizar os ocupantes dos referidos cargos, bem como revogar a concessão do Prêmio Incentivo de Qualidade no Trabalho aos servidores ocupantes desses cargos, a partir de 1º de janeiro de 2016.

Sobre o prisma jurídico, portanto, o projeto é constitucional e legal, posto ser da competência privativa do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que versam sobre a organização administrativa (reestruturação, criação, extinção e vencimentos de cargos públicos).

Nesse sentido, posicionamento uníssono do E. STF:

Processo: RE 370563 SP
Relator(a): Min. ELLEN GRACIE
Julgamento: 31/05/2011
Órgão Julgador: Segunda Turma
Publicação: DJe-121 DIVULG 24-06-2011 PUBLIC 27-06-2011
EMENT VOL-02551-01 PP-00053
Parte(s):
MIN. ELLEN GRACIE
ANDRÉIA DA COSTA
LUIS FERNANDO CESAR LENCIONI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA



Ementa

DIREITO CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. REGIME JURÍDICO. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

1. A norma municipal foi declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do TJ/SP, por violação aos arts. 24 (§ 2º, 4) e 144 da Constituição do Estado de São Paulo.

2. A disposição sobre regime jurídico dos servidores municipais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, II, a e c, da Constituição Federal, de observância obrigatória pelos Municípios.

3. É inadmissível emendas parlamentares em projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal visando ampliar vantagens dos servidores que impliquem aumento de despesas. Precedentes.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

Processo: RE 374922 RJ

Relator(a): Min. ELLEN GRACIE

Julgamento: 07/06/2011

Órgão Julgador: Segunda Turma

Publicação: DJe-121 DIVULG 24-06-2011 PUBLIC 27-06-2011

EMENT VOL-02551-01 PP-00060

Parte(s):

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

SÉRGIO ANTÔNIO FERRARI FILHO E OUTRO(A/S)

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

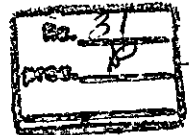
PAULO ROBERTO SOARES MENDONÇA

Ementa

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS A SERVIDORES ATIVOS. EXTENSÃO AOS INATIVOS. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

1. A norma do art. 5º da Lei Municipal 2.285/1995 foi declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do TJ/RJ, por violação aos arts. 112, § 1º, II, a e b, e 113, I, c/c 342 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

2. A disposição sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica dos servidores públicos municipais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.



3. É inadmissível emendas parlamentares em projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal visando estender aos inativos vantagem concedida aos servidores em atividade que impliquem aumento de despesas. Precedentes.
4. Agravo regimental a que se nega provimento.

No mesmo sentido, entendimento do E.

TJ/SP:

Processo: ADI 117958620128260000 SP 0011795-86.2012.8.26.0000

Relator(a): Luiz Antonio de Godoy

Julgamento: 13/06/2012

Órgão Julgador: Órgão Especial

Publicação: 25/06/2012

Ementa

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

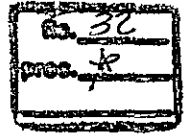
-Lei municipal - Criação do programa "S.O.S Crianças, Adolescentes c/ou Idosos Desaparecidos" Competência privativa do Chefe do Executivo - **Norma que diz respeito a atos inerentes à função executiva** - Vício de iniciativa e violação ao princípio de separação dos poderes - Lei que, ademais, gera aumento de despesa sem indicação de fonte - Inconstitucionalidade da Lei nº4.535, de 18 de novembro de 2011, do Município de Suzano declarada - Ação procedente.

A análise do mérito do projeto (*rectius*, valoração sobre os benefícios práticos que o projeto acarretará, se convertido em lei) compete ao Plenário que deverá valorar o tema na condição de "juiz do interesse público", à luz da justificativa e documentos que instruem o projeto.

A análise valorativa também deve levar em conta os princípios estabelecidos no art. 37, *caput* da Constituição Federal e art. 111, da Constituição Estadual, no sentido de buscar a concretização do "resultado ótimo" para a comuna jundiaiense. Di-los, respectivamente:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

(...)



Artigo 111 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.

OITIVA DAS COMISSÕES

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva das Comissões de Justiça e Redação, de Finanças e Orçamento e de Saúde, Assistência Social e Previdência.

PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre concessão de vantagem pecuniária aos servidores que especifica. Além dessa observação, apontamos que a proposta somente poderá receber emendas de autoria do Poder Legislativo se supressivas.


2º, "a", L.O.M.).

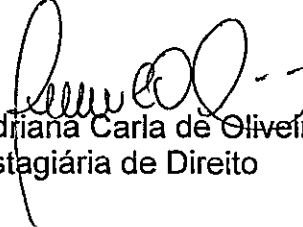
QUORUM: maioria absoluta (art. 44, §

Jundiaí, 17 de novembro de 2015 .


Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico


Bruna Godoy Santos
Estagiária de Direito


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico


Adriana Carla de Oliveira Teti
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 73.994

PROJETO DE LEI Nº 11.922, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que reagrupa os cargos e empregos de Analista de Gestão e Analista Fazendário; redenomina-os de Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento; e altera-lhes o grau inicial, bem como o do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais

PARECER Nº 1285

Consoante demonstra o parecer da Consultoria Jurídica de fls. 28/32, que acolhemos na íntegra, a proposta se encontra revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, XX) e quanto à iniciativa que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, III, e IV c/c o art. 72, XII e XIII), sendo que os dispositivos mencionados pertencem à Lei Orgânica do Município.

Portanto, a natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, razão pela qual acolhemos a matéria em seus termos, e quanto ao mérito nos reportamos aos argumentos inseridos na justificativa de fls. 08/09.

Parecer, pois, favorável.

APROVADO
24/11/15

Sala das Comissões, 18.11.2015.


GERSON SARTORI
Presidente e Relator


MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA


PAULO SERGIO MARTINS


ROBERTO CONDE ANDRADE


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PL 11922/2015 - PROJETO DE LEI, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que reagrupa os cargos e empregos de Analista de Gestão e Analista Fazendário; redenomina-os de Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento; e altera-lhes o grau inicial, bem como o do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais (**Protocolo Geral: 73994/2015**).

PARECER Nº 1302

Trata-se de análise do projeto de lei, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que reagrupa os cargos e empregos de Analista de Gestão e Analista Fazendário; redenomina-os de Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento; e altera-lhes o grau inicial, bem como o do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais.

Há parecer favorável da Consultoria Jurídica da Casa e da CJR. Quanto ao mérito, acompanhamos a manifestação da Diretoria Financeira da Casa e nesse sentido votamos pela acolhida Plenária do presente projeto.

Parecer favorável.

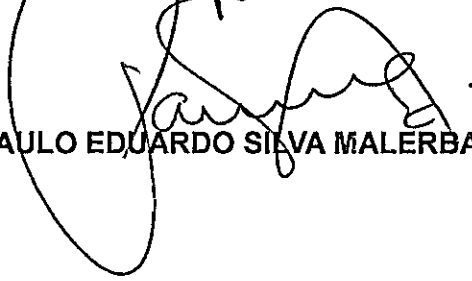
Sala das Comissões, 23.11.2015.

APROVADO
24/11/15


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
"Tico" - Presidente e Relator


DIRLEI GONÇALVES


ELIEZER BARBOSA DA SILVA


PAULO EDUARDO SILVA MALERBA


RAFAEL TURRINI BÚRGATO



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA

PL 11922/2015 - PROJETO DE LEI, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que reagrupa os cargos e empregos de Analista de Gestão e Analista Fazendário; redenomina-os de Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento; e altera-lhes o grau inicial, bem como o do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais (**Protocolo Geral: 73994/2015**).

PARECER Nº 1303

Trata-se de análise do projeto de lei, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que reagrupa os cargos e empregos de Analista de Gestão e Analista Fazendário; redenomina-os de Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento; e altera-lhes o grau inicial, bem como o do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais.

Há parecer favorável da Consultoria Jurídica da Casa, da CJR e CFO. Quanto ao mérito, tratando-se de valorização dos servidores municipais, votamos pela acolhida Plenária do presente projeto.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 23.11.2015.

APROVADO
24/11/15

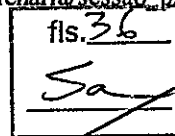

ANTONIO DE PADUA PACHECO
Presidente e Relator


LEANDRO PALMARINI


MARILENA PERDIZ NEGRO


RAFAEL ANTONUCCI


VALDECI VILAR MATHEUS



Sessão Plenária

129ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura
08 de dezembro de 2015 (terça-feira)

Panel de Votação

PL 11922/2015 - Projeto de Lei

Reagrupa os cargos e empregos de Analista de Gestão e Analista Fazendário; redenomina-os de Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento; e altera-lhes o grau inicial, bem como o do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais.

Resultado da Votação: Aprovado(a)

Quantidade de votos sim: 18

Quantidade de votos não: 0

Quantidade de abstenções: 0

Votação

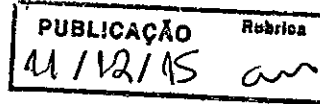
Parlamentar

Votação (Sim / Não / Abstenção)

ANTONIO DE PADUA PACHECO	Sim
DIRLEI GONÇALVES	Sim
ELIEZER BARBOSA DA SILVA	Sim
GERSON HENRIQUE SARTORI	Sim
GUSTAVO MARTINELLI	Sim
JOSÉ ADAIR DE SOUSA	Sim
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	Sim
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS	Sim
LEANDRO PALMARINI	Ausente
MARCELO ROBERTO GASTALDO	Sim
MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA	Sim
MARILENA PERDIZ NEGRO	Sim
PAULO EDUARDO SILVA MALERBA	Sim
PAULO SERGIO MARTINS	Sim
RAFAEL ANTONUCCI	Sim
RAFAEL TURRINI PURGATO	Sim
ROBERTO CONDE ANDRADE	Sim
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA	Sim
VALDECI VILAR MATHEUS	Sim



Processo 73.994



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.922

Reagrupa os cargos e empregos de Analista de Gestão e Analista Fazendário; redenomina-os de Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento; e altera-lhes o grau inicial, bem como o do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 08 de dezembro de 2015 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Ficam reagrupados os cargos e empregos e respectivos quantitativos de Analista de Gestão e Analista Fazendário, integrantes da estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, constante dos Anexos I, III, VI, XVII e XVIII da Lei Municipal nº 7.827, de 29 de março de 2012, passando o cargo a ser denominado Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento, na forma a seguir:

Situação atual	Quantitativo	Situação nova	Quantitativo
Analista de Gestão	45	Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento	79
Analista Fazendário	34		

Parágrafo único. As atribuições e requisitos para provimento do cargo de Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento são os constantes do Anexo I que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica alterado o grau inicial dos cargos e empregos de Analista de Gestão e Analista Fazendário, reagrupados e redenominados para Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento, nos termos do art. 1º, bem como do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, constantes dos Anexos I, III, VI, XVII e XVIII da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, conforme segue:

I - a partir de 01 de janeiro de 2016, de "ESP I/D" para "ESP I/G";

II - a partir de 01 de janeiro de 2017, de "ESP I/G" para "ESP I/J".

13



(Autógrafo PL n.º 11.922 - fls. 2)

Parágrafo único. Os vencimentos e salários correspondentes às jornadas diferenciadas de trabalho observarão a devida proporcionalidade, conforme tabela própria, que constitui o Anexo VIII da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012.

Art. 3º - Os ocupantes dos cargos e empregos de que trata o art. 2º serão enquadrados na tabela de vencimentos, tomando-se por base a aplicação da variação do percentual atribuída ao vencimento base inicial dos cargos e empregos em relação ao vencimento base inicial anterior.

Parágrafo único - Serão atribuídos, para fins de enquadramento dos ocupantes dos cargos e empregos de que trata o art. 2º, tantos graus quanto necessários para acréscimo do percentual mínimo da variação salarial decorrente de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 4º - Aplica-se, quando o caso, o disposto no art. 37 da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária 18.01.04.122.0174.2948.3.1.90.11.00.0.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de dezembro de dois mil e quinze (08/12/2015).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente



Se

(Autógrafo PL n.º 11.922 - fls. 3)

ANEXO I

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: ANALISTA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
GRUPO / NÍVEL SALARIAL: ESP IID
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
<ul style="list-style-type: none">Planejar, elaborar, executar e controlar atividades relacionadas à gestão das diversas áreas da Prefeitura Municipal, Prestar assistência especializada, assessoria e consultoria interna.
ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none">Realizar estudos e pesquisas na sua área de formação profissional;Atuar junto às diversas áreas e Secretarias como, Finanças, Recursos Humanos, Obras, Serviços Públicos, Administração, Planejamento e Meio Ambiente em atividades próprias de sua formação profissional, prestando assessoria e consultoria interna;Reavaliar rotinas e métodos de trabalho, visando solucionar problemas e melhorar a qualidade de atendimento ao usuário;Emitir pareceres em processos, dentro de sua área de formação profissional;Participar da análise e avaliação de novos processos organizacionais e instrumentos tecnológicos e de informação, no âmbito da sua área de atuação;Participar de estudos de viabilidade técnica, econômica e social;Participar do desenvolvimento e execução de planos, projetos e programas;Participar da elaboração e execução orçamentária da secretaria e da Prefeitura;Participar e acompanhar a elaboração e execução de contratos diversos;Avaliar o desempenho dos projetos e sistemas implantados;Instruir processos técnicos e administrativos e desenvolver manuais relacionados a especificações de métodos e procedimentos;Treinar usuários nos sistemas e aplicativos disponíveis, prestando suporte na solução de problemas;Acompanhar, analisar e controlar a evolução da despesa, auxiliando aos demais órgãos da Prefeitura na reformulação orçamentária de programas de trabalho;Acompanhar e fiscalizar a execução dos programas propostos;Analisar cláusulas de natureza financeira, nos editais de licitação;Analisar documentação de capacidade econômico-financeira, de empresas proponentes em procedimentos licitatórios;Analisar pedidos de abertura de créditos adicionais especiais e suplementares;Analisar o comportamento dos preços públicos;Analisar o comportamento da receita tributária;Efetuar pareceres visando instrução de processos de licenciamentos mobiliários;Elaborar a programação do desembolso, em consonância com o comportamento da receita e das atividades governamentais;Elaborar cálculos de natureza judicial;

FD



(Autógrafo PL n.º 11.922 - fls. 4)

- Elaborar cálculos de reajustes;
- Elaborar cronograma de pagamentos;
- Elaborar documentos de apuração contábil;
- Elaborar projetos de lei versando sobre abertura de créditos adicionais especiais e suplementares;
- Elaborar demonstrativos e anexos de acompanhamento dos projetos de leis relativos ao plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;
- Realizar estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento das técnicas orçamentárias da Administração municipal;
- Elaborar projetos de lei versando sobre a área tributária;
- Realizar estudos e pesquisas visando à atualização de valores da área tributária;
- Elaborar demonstrativos e anexos de acompanhamento dos projetos de leis relativos à área tributária;
- Efetuar pareceres técnicos visando instrução de processos da área imobiliária;
- Elaborar normas e procedimentos da área tributária;
- Interagir com outros órgãos governamentais na área tributária;
- Recomendar, implementar modificações, inovações e soluções na área tributária;
- Promover o processamento tributário em todas suas etapas, respeitadas as disposições constantes do Código Tributário Municipal;
- Acompanhar o compartilhamento de cadastros e informações com os demais Órgãos de Administrações Tributária do Estado e da União;
- Supervisionar o credenciamento de usuários de sistemas tributários informatizados;
- Especificar os parâmetros de tratamento de informação, com vistas às atividades de lançamentos, arrecadação e cobrança;
- Elaborar pareceres, em processo administrativo tributário nas esferas de competência, relativos ao reconhecimento à restituição, ao ressarcimento e a redução de alíquotas;
- Emitir pareceres de caráter tributário, inclusive em processos de consulta;
- Elaborar minutas de atos normativos e manifestar-se sobre projetos de lei referentes à matéria tributária;
- Acompanhar, analisar e controlar as contratações da PMJ (do edital até a emissão da NF) visando cumprir a Legislação evitando assim os passivos Previdenciários;
- Atuar junto às demais Secretarias Municipais com ações que visam diminuir os gastos públicos;
- Analisar planilhas de custos das empresas de Prestação de Serviços que se encontram em processo licitatório;
- Formular planilhas estimativas de custos de prestação de serviços para nortear a licitação;
- Elaborar cálculos de natureza judiciais fornecendo subsídio para defesa do Município como autora ou ré na Justiça comum (Federal ou Estadual) e na Justiça do Trabalho;
- Controlar e pagar os precatórios de acordo com as devidas emendas constitucionais;
- Elaborar cálculos de reajuste e realinhamento;

MA



(Autógrafo PL n.º 11.922 - fls. 5)

- Controlar a dívida fundada do Município (conferência e empenho de valores emitidos pelos bancos, controle dos saldos e elaboração de demonstrativo para Balanço Patrimonial);
- Atuar junto à Secretaria do Tesouro Nacional e Instituições Financeiras nacionais e internacionais, visando aprovar pleitos de financiamento para o Município;
- Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.

COMPETÊNCIAS TÉCNICAS

FORMAÇÃO:

Superior Completo na área de atuação e registro no órgão de classe.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

6 Meses

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:	1 - Básico 2 - Intermediário 3 - Dominante		
	1	2	3
Informática – Pacote Office, Sistemas Integrados e Aplicativos voltados para área de atuação			X
Legislação Normas e Procedimentos da área de atuação.			X
Cálculo/Estatística.			X
Relações de gerenciamento e liderança.			X
Rotinas administrativas e operacionais da área de atuação.			X

HABILIDADES INDIVIDUAIS

Atenção, comunicação escrita, comunicação verbal, confiabilidade, cultura da qualidade, cumprimento de prazos, flexibilidade, foco no resultado, iniciativa / pró-atividade, liderança, negociação, organização e controle, planejamento, produtividade, relacionamento interpessoal, solução de conflitos, trabalho em equipe, visão estratégica e visão sistêmica.

ELABORAÇÃO

Por:	Data:	Última Atualização:
------	-------	---------------------

APROVAÇÕES

_____ SECRETÁRIO MUNICIPAL	_____ SECRETARIO GESTÃO DE PESSOAS
-------------------------------	---------------------------------------

P



PROJETO DE LEI Nº. 11.922

PROCESSO Nº. 73.994

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

09/12/15

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Luizton

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANCÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

08/01/16

Wllanpedr

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls. 43
proc. *[assinatura]*

OF.GP.L. n.º 524/2015

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTCCD) 18/DEZ/2015 15:23 074209

Processo n.º 11.837-8/2015

Jundiaí, 09 de dezembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Allanpedi
Diretoria Legislativa
29/12/15

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 8.544, objeto do Projeto de Lei n.º 11.922, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.544, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015

Reagrupa os cargos e empregos de Analista de Gestão e Analista Fazendário; redenomina-os de Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento; e altera-lhes o grau inicial, bem como o do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de dezembro de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Ficam reagrupados os cargos e empregos e respectivos quantitativos de Analista de Gestão e Analista Fazendário, integrantes da estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, constante dos Anexos I, III, VI, XVII e XVIII da Lei Municipal nº 7.827, de 29 de março de 2012, passando o cargo a ser denominado Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento, na forma a seguir:

Situação atual	Quantitativo	Situação nova	Quantitativo
Analista de Gestão	45	Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento	79
Analista Fazendário	34		

Parágrafo único. As atribuições e requisitos para provimento do cargo de Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento são os constantes do Anexo I que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica alterado o grau inicial dos cargos e empregos de Analista de Gestão e Analista Fazendário, reagrupados e redenominados para Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento, nos termos do art. 1º, bem como do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, constantes dos Anexos I, III, VI, XVII e XVIII da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, conforme segue:

I - a partir de 01 de janeiro de 2016, de “ESP I/D” para “ESP I/G”;

II - a partir de 01 de janeiro de 2017, de “ESP I/G” para “ESP I/J”.

Parágrafo único. Os vencimentos e salários correspondentes às jornadas diferenciadas de trabalho observarão a devida proporcionalidade, conforme tabela própria, que constitui o Anexo VIII da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012.

Art. 3º - Os ocupantes dos cargos e empregos de que trata o art. 2º serão enquadrados na tabela de vencimentos, tomando-se por base a aplicação da variação do percentual atribuída ao vencimento base inicial dos cargos e empregos em relação ao vencimento base inicial anterior.

e B



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei n.º 8.544/2015 – fls. 2)

fls.	45
proc.	

Parágrafo único - Serão atribuídos, para fins de enquadramento dos ocupantes dos cargos e empregos de que trata o art. 2º, tantos graus quanto necessários para acréscimo do percentual mínimo da variação salarial decorrente de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 4º - Aplica-se, quando o caso, o disposto no art. 37 da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária 18.01.04.122.0174.2948.3.1.90.11.00.0.


Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e quinze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

cs.2

PUBLICAÇÃO	Rubrica
11/12/15	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

lis. 46
proc. Cur

ANEXO I

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: ANALISTA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
GRUPO / NÍVEL SALARIAL: ESP IV
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
<ul style="list-style-type: none">Planejar, elaborar, executar e controlar atividades relacionadas à gestão das diversas áreas da Prefeitura Municipal. Prestar assistência especializada, assessoria e consultoria interna.
ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none">Realizar estudos e pesquisas na sua área de formação profissional;Atuar junto às diversas áreas e Secretarias como, Finanças, Recursos Humanos, Obras, Serviços Públicos, Administração, Planejamento e Meio Ambiente em atividades próprias de sua formação profissional, prestando assessoria e consultoria interna;Reavaliar rotinas e métodos de trabalho, visando solucionar problemas e melhorar a qualidade de atendimento ao usuário;Emitir pareceres em processos, dentro de sua área de formação profissional;Participar da análise e avaliação de novos processos organizacionais e instrumentos tecnológicos e de informação, no âmbito da sua área de atuação;Participar de estudos de viabilidade técnica, econômica e social;Participar do desenvolvimento e execução de planos, projetos e programas;Participar da elaboração e execução orçamentária da secretaria e da Prefeitura;Participar e acompanhar a elaboração e execução de contratos diversos;Avaliar o desempenho dos projetos e sistemas implantados;Instruir processos técnicos e administrativos e desenvolver manuais relacionados a especificações de métodos e procedimentos;Treinar usuários nos sistemas e aplicativos disponíveis, prestando suporte na solução de problemas;Acompanhar, analisar e controlar a evolução da despesa, auxiliando aos demais órgãos da Prefeitura na reformulação orçamentária de programas de trabalho;Acompanhar e fiscalizar a execução dos programas propostos;Analisar cláusulas de natureza financeira, nos editais de licitação;Analisar documentação de capacidade econômico-financeira, de empresas proponentes em procedimentos licitatórios;Analisar pedidos de abertura de créditos adicionais especiais e suplementares;Analisar o comportamento dos preços públicos;Analisar o comportamento da receita tributária;Efetuar pareceres visando instrução de processos de licenciamentos mobiliários;Elaborar a programação de desembolso, em consonância com o comportamento da receita e das atividades governamentais;Elaborar cálculos de natureza judicial;

FD

B



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fis. _____
proc. 47

- Elaborar cálculos de reajustes;
- Elaborar cronograma de pagamentos;
- Elaborar documentos de apuração contábil;
- Elaborar projetos de lei versando sobre abertura de créditos adicionais especiais e suplementares;
- Elaborar demonstrativos e anexos de acompanhamento dos projetos de leis relativos ao plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;
- Realizar estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento das técnicas orçamentárias da Administração municipal;
- Elaborar projetos de lei versando sobre a área tributária;
- Realizar estudos e pesquisas visando à atualização de valores da área tributária;
- Elaborar demonstrativos e anexos de acompanhamento dos projetos de leis relativos à área tributária;
- Efetuar pareceres técnicos visando instrução de processos da área imobiliária;
- Elaborar normas e procedimentos da área tributária;
- Interagir com outros órgãos governamentais na área tributária;
- Recomendar, implementar modificações, inovações e soluções na área tributária;
- Promover o procedimento tributário em todas suas etapas, respeitadas as disposições constantes do Código Tributário Municipal;
- Acompanhar o compartilhamento de cadastros e informações com os demais Órgãos de Administrações Tributária do Estado e da União;
- Supervisionar o credenciamento de usuários de sistemas tributários informatizados;
- Especificar os parâmetros de tratamento de informação, com vistas às atividades de lançamentos, arrecadação e cobrança;
- Elaborar pareceres, em processo administrativo tributário nas esferas de competência, relativos ao reconhecimento à restituição, ao ressarcimento e a redução de alíquotas;
- Emitir pareceres de caráter tributário, inclusive em processos de consulta;
- Elaborar minutas de atos normativos e manifestar-se sobre projetos de lei referentes à matéria tributária;
- Acompanhar analisar e controlar as contratações da PMJ (do edital até a emissão da NF) visando cumprir a Legislação evitando assim os passivos Previdenciários;
- Atuar junto às demais Secretarias Municipais com ações que visam diminuir os gastos públicos;
- Analisar planilhas de custos das empresas de Prestação de Serviços que se encontram em processo licitatório;
- Formular planilhas estimativas de custos de prestação de serviços para nortear a licitação;
- Elaborar cálculos de natureza judiciais fornecendo subsídio para defesa do Município como autora ou ré na Justiça comum (Federal ou Estadual) e na Justiça do Trabalho;
- Controlar e pagar os precatórios de acordo com as devidas emendas constitucionais;
- Elaborar cálculos de reajuste e realinhamento;

AD

B



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fis. 48
PROC. *[assinatura]*

- Controlar a dívida fundada do Município (conferência e empenho de valores emitidos pelos bancos, controle dos saldos e elaboração de demonstrativo para Balanço Patrimonial);
- Atuar junto à Secretaria do Tesouro Nacional e Instituições Financeiras nacionais e internacionais, visando aprovar projetos de financiamento para o Município;
- Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.

COMPETÊNCIAS TÉCNICAS

FORMAÇÃO:

Superior Completo na área de atuação e registro no órgão de classe.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

6 Meses

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:	1 - Básico 2 - Intermediário 3 - Domínio		
	1	2	3
Informática – Pacote Office, Sistemas Integrados e Aplicativos voltados para área de atuação.			X
Legislação, Normas e Procedimentos da área de atuação.			X
Cálculo/Estatística.			X
Relações de gerenciamento e liderança.			X
Rotinas administrativas e operacionais da área de atuação.			X

HABILIDADES INDIVIDUAIS

Atenção, comunicação escrita, comunicação verbal, confiabilidade, cultura da qualidade, cumprimento de prazos, flexibilidade, foco no resultado, iniciativa / pró-atividade, liderança, negociação, organização e controle, planejamento, produtividade, relacionamento interpessoal, solução de conflitos, trabalho em equipe, visão estratégica e visão sistêmica.

ELABORAÇÃO

Por:	Data:	Última Atualização:
------	-------	---------------------

APROVAÇÕES

<hr/> SECRETÁRIO MUNICIPAL		<hr/> SECRETÁRIO GESTÃO DE PESSOAS
-------------------------------	--	---------------------------------------

[assinatura]

[assinatura]